**Ofício nº 222/2022** PL 103

**Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2022.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Concede subvenção à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU – e dá outras providências"***, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Atenciosamente,

**ADAILTON RESENDE SOUSA**
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

## MENSAGEM

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2022.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,**
**Senhores Vereadores,**

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **concede subvenção à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU – e dá outras providências.**

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana consolidando a sua participação no desenvolvimento social e educacional da população através da atuação da subvencionada.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 103**
**De 08 de dezembro de 2022.**

**Concede subvenção à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU – e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Itabaianense dos Universitários – AIU** –, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Airton Teles, nº 27, Sala 01, bairro Centro, CEP 49.500-001, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2023, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2° desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, tal qual a aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados no transporte do alunado, bem como para o cumprimento das demais finalidades e objetivos previstos em seu estatuto social.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2023.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;



Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2023.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2022.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br